



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 029/2023.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO O § 5º DO ARTIGO 57 DA LEI 047 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009; CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL À CATEGORIA REGENTES DE ENSINO, INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL; AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO AOS SERVIDORES CONTRATADOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CF E DA LEI MUNICIPAL Nº 105 DE 2013 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, coloca em apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica revogado o § 5º do Artigo 57 da lei Municipal nº 047 de 18 de novembro de 2009.

Art. 2º. Fica criado quadro de classes e referências dos ocupantes do cargo de regente de ensino (cargo em extinção), profissionais integrantes do Magistério Municipal, nos termos do Anexo I.

Art. 3º. Fica autorizado o reajuste dos vencimentos dos regentes de ensino para fins de enquadramento nas classes e referências do Anexo I.

Parágrafo único. O presente reajuste do cargo de Regente de Ensino tem efeitos a partir do mês subsequente à data da publicação desta lei, não gerando efeitos retroativos.

Art. 4º. Ficam também reajustados os proventos de aposentadorias e pensões previdenciários concedidos pelo IPSMPL aos servidores inativos com direito a paridade.

Art. 5º. Fica autorizado o pagamento do piso nacional do magistério aos profissionais contratados por Excepcional Interesse Público, nos termos do art. 37, IX e da Lei Municipal nº 105 de 2013, admitidos para exercerem funções de professor substituto, nos termos do art. 3º, III da Lei Municipal nº 105 de 2013 a partir do mês subsequente à data da publicação desta lei, sem efeitos retroativos.

Parágrafo Único – Fica especificado que o valor a ser pago aos profissionais contratados por Excepcional Interesse público, será equivalente ao disposto no anexo I-A – Classe A, (Provimento Efetivo do Magistério) da Lei Municipal nº 0316 de 19 de janeiro de 2023, conforme descrito no anexo II desta lei.



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

Art. 6º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada-PB, 09 de outubro de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO.

ANEXO I

PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO.

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS					
		I	II	III	IV	V	VI
REGENTE DE ENSINO		4.522,86	4.749,00	4.975,15	5.201,29	5.427,43	5.653,58

ANEXO II

PROFESSOR SUBSTITUTO (CONTRATADOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 3º, III DA LEI 105/2013)	ÚNICA	I
		3.316,85

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito